



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Terça-feira • 9 de Março de 2021 • Ano • Nº 4563

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Aviso de Licitação do Chamamento público Nº 001/2021 - Edital de Licitação Nº 007/2021** – Objeto: refere ao cadastramento de grupos formais e informais de Agricultores Familiares para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para distribuição de kits da alimentação escolar aos alunos matriculados da rede municipal de ensino do Município de Cairu, Estado da Bahia.
- **Edital de Licitação Nº 007/2021 - Chamamento Público Nº 001/2021** - Objeto: refere ao cadastramento de grupos formais e informais de Agricultores Familiares para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para distribuição de kits da alimentação escolar aos alunos matriculados da rede municipal de ensino do Município de Cairu, Estado da Bahia.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, 03 – Centro, CEP 45.420-000, inscrita no CNPJ nº 14.235.907/0001-44, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 502 de 02 de março de 2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; nos termos Lei Federal nº 11.947/2009, Decreto nº 6319/2007, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 038/2009 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente, torna publico para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no **dia 31/03/2021, às 09:00H (NOVE HORAS)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, em sessão pública, licitação sob a modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO, autuada sob o nº 001/2021**, cujo objeto se refere ao cadastramento de grupos formais e informais de Agricultores Familiares para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para distribuição de kits da alimentação escolar aos alunos matriculados da rede municipal de ensino do Município de Cairu, Estado da Bahia, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos.

PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/OBRAS/SERVIÇOS: De acordo com o Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Atender as condições do edital.

O edital completo e informações complementares poderão ser obtidas junto a Supervisão de Compras, Contratos e Licitações, através do Setor de Licitações, nos dias úteis, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, das 09:00HS às 13:00HS. Tel. (75) 3653-2151, ramal: 214.

Cairu - Bahia, 03 de março de 2021.

Robson Vicente Silva dos Santos
Presidente CPL

Decreto nº 502, de 02 de março de 2021.

Edital



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/XXXX
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

OBJETO: CADASTRAMENTO DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DISTRIBUIÇÃO DE KITS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA.

EMPRESA _____
PESSOA PARA CONTATO: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____
E-MAIL: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____

Tomamos conhecimento, através do acesso à página www.cairu.ba.gov.br (Diário Oficial do Município de Cairu), cópia do instrumento convocatório do Chamamento Público Nº 001/2021 na forma acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Senhores Licitantes,

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do edital (modelo acima) e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail licitacao@cairu.ba.gov.br.

A não remessa do recibo exige a Supervisão de Compras, Contratos e Licitações da comunicação de eventuais alterações e/ou retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais sobre a presente licitação.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/XXXX

I. REGÊNCIA LEGAL			
LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, DECRETO Nº 6319/2007, RESOLUÇÃO/CD/FNDE, Nº 26, DE 17 DE JULHO DE 2013 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.			
II. ÓRGÃO INTERESSADO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.			
III. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº			
076/2021 – DATADO DE 02/03/2021			
IV. OBJETO			
O OBJETO DA PRESENTE CONSISTE NO CADASTRAMENTO DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DISTRIBUIÇÃO DE KITS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.			
V – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CHAMAMENTO PÚBLICO			
DATA: 31 DE MARÇO DE 2021 HORÁRIO: 09:00H (NOVE HORAS) LOCAL: NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SITUADA NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 03, CENTRO - CAIRU – BAHIA. (SETOR DE LICITAÇÕES).			
VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
09/09	04/15	2.003/2.010	3390.30.00.00.00
VII. PRAZO DE EXECUÇÃO			
90 (NOVENTA) DIAS			
VIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.			
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste chamamento serão prestados pela Comissão, diariamente das 09:00HS as 13:00HS, no endereço acima, ou pelo telefone (telefax) (75) 3653-2151, ramal : 214.			
IX. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO			
Robson Vicente Silva dos Santos Decreto nº 502 de 02/03/2021			

10. PREÂMBULO:

10.1. O Município de Cairu, por seu Prefeito Municipal Sr. Hildécio Antônio Meireles Filho, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a distribuição de Kits da alimentação escolar aos alunos matriculados da Rede Municipal de Ensino do Município de Cairu, Estado da Bahia, consoante o art.14 da Lei n.º 11.947 de 16/06/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4/2015, conforme manual de aquisição dos produtos da agricultura familiar do PNAE do FNDE, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, nos termos do presente Edital.

10.2. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

10.3. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.4. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

10.5 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelos fones **(75) 3653-2151 / 3653-2145, ramal: 214.**

11. São partes integrantes do presente Edital:

11.1. ANEXO I – Termo de Referência / Especificação dos Produtos;

11.2. ANEXO II - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE;

11.3. ANEXO III – Declaração de Conhecimento das condições estabelecidas na Chamada e da apresentação das amostras;

11.4 ANEXO IV – Minuta do Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar;

12. DA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

12.1 Considerando a permissão do art. 30, da resolução FNDE nº 26/2013, a Comissão de Chamada Pública receberá propostas das organizações com DAP Física e Jurídica (Grupos Formais) para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e de suas organizações, que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta Chamada Pública.

12.2 Não poderão participar do presente:

12.2.1 Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certamente, ou não apresentarem os documentos nela exigidos.

12.2.2 Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.2.3 As cooperativas enquadradas em quaisquer das hipóteses e a seguir elencadas:

a) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas idôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Públicas Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado Na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e;

b) Estrangeiros que não funcionem no País.

12.2.4 O servidor público de qualquer órgão promotor do presente, bem com o a empresa da qual o servidor seja gerente, administrativo, sócio, dirigente ou responsável técnico.

12.2.5 A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

12.2.6 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

12.2.7 Os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações interessados deverão apresentar no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação do edital, 02 (dois) envelopes lacrados, contendo os documentos necessários e **(SEPARADOS)**, que deverão ser entregues na SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SITUADA NO Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, Nº 03, Centro - Cairu - Bahia. (SETOR DE LICITAÇÕES).

13. CREDENCIAMENTO

13.1 O Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações deverá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no processo, no interesse da representada, sendo que um representante poderá representar apenas um empreendimento.

- A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- A documentação referente ao credenciamento de que trata o item deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, deverá apresentar:

a.1 Cópia do respectivo Estatuto ou em vigor, devidamente registrado e ata de posse da atual diretoria registrada na JUCEP.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representa-lo; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes atos inerentes ao certame.

b.3) cópia do respectivo Estatuto em vigor com suas Atas devidamente registrado na JUCEP;

b.4) Declaração que a empresa atende aos requisitos do edital

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

13.2 Para exercer os direitos de manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

14. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

14.1 O certame será conduzido pelo Presidente, com o assessoramento dos membros da equipe de Comissão Permanente de Licitação, que terá, em especial as seguintes atribuições:

I – Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio

II – Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;

III – Abrir os envelopes;

IV – Analisar a aceitabilidade dos projetos;

V – Desclassificar as propostas indicando os motivos;

VI – Conduzir os procedimentos relativos da Chamada Pública;

VII – Verificar a habilitação dos proponentes classificados

VIII – Declarar o (s) vencedor (es)

IX – Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

X - Elaborar a ATA da Sessão

XI – Encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar e ratificar a contratação.

15. DA HABILITAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS (ENVELOPE 01)

15.1. Forma de apresentação das documentações:

15.1.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual, do representante do Grupo Formal ou Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento com o mesmo número CNPJ ou CPF e Endereço, sob pena de INABILITAÇÃO e consequente não aceitação para contratação, em conformidade com o que determina o Art. 27 da Resolução Nº 04/2015/PNAE.

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente, assinado pelo seu representante legal;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

VIII Certificado de falência e concordata; (Link para acesso em: <http://www.tjba.jus.br/servicos/solicitar-certidao/>)

§4º Havendo alguma restrição na comprovação dos documentos para habilitação dos projetos de venda, fica assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada a necessidade da regularização da documentação.

15.2. Além da documentação descrita no item 5.1, acima, será ainda exigida na habilitação:

15.2.1 - Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), **Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações** deverão apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do Art. 33 da **Resolução CD/FNDE nº 26/2013.**

15.2.2 - Para produtos de origem animal e processados tais como carnes, aves, bebidas lácteas, polpas de frutas deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Certificado de Inspeção Federal ou Estadual ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado da Bahia, comprovando o registro naquela Secretaria, no Serviço de Inspeção de Origem Animal - SEDAP/BA, ou ainda a Certificação de Inspeção Municipal - SIM, com o atesto que a empresa está registrada e evidenciando o número do registro.

Obs.: No Caso de polpas de frutas obrigatoriamente deverá ser apresentado cópia do Anexo III do Registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Serviço de Inspeção Federal.

15.2.3 - Embalagens para os produtos processados e de origem animal, contendo no mínimo as seguintes informações: Nome do produto / Fabricante / Ingredientes/ Informação nutricional / Modo de preparo / Modo de conservação / Tipo de embalagem

15.3 - As organizações que incluam em seu projeto de venda produtos orgânicos deverão apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por Cooperativas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos **produtores.**

15.4 - Forma de Apresentação:

15.4.1 - Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão de Permanente de Licitação (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

16. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02).

16.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Grupos Informais, conforme modelo disponível no Anexo I, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor e Grupos Formais número da DAP Jurídica.

16.2 O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto incluindo ainda a entrega no setor da merenda escolar para distribuir aos alunos matriculados nas escolas, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pelo setor da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cairu do Estado da Bahia.

16.3 Não serão aceitas as propostas/projetos de venda com preços superiores ou inferiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cairu do Estado da Bahia, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados, de acordo com art. **29 da Resolução FNDE n.4/2015.**

16.4 Não serão aceitos preços dispares num mesmo projeto de venda para a mesma região, ensejando a desclassificação dos projetos de vendas apresentados para essa região.

16.5 O Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração,

16.6 Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço e fone para contato, além de fax e/ou e-mail.

17. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

17.1 No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada interessado deverá fazer o devido **credenciamento** munido de procuração pública ou particular, se for representante legal, apresentar à Comissão Permanente de Licitação, a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE nº 1 – Documentos de Habilitação Chamada Pública Agricultura Familiar nº 001/2021



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

b) ENVELOPES nº 2 – Projetos de Venda Chamada Pública Agricultura Familiar nº 001/2021 (Identificar UEx)

17.2 Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta, salvo a hipótese do item 5.4.1 do presente edital.

17.3 Abertos os envelopes de habilitação, proceder-se-á à verificação da conformidade dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 5 - §4º do presente edital, classificando os grupos formais que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis;

18. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO RESULTADO

a. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ou inferior ao máximo definido no Termo de Referência (TR).

b. O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo ainda a entrega no setor da merenda escolar para distribuir nas escolas e creches, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Educação e Cultura, junto ao Setor da Merenda Escolar.

c. Não serão aceitas as propostas com preços superiores ou inferiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cairu do estado da Bahia, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados, de acordo com art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013.

d. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

e. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

18.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

18.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

18.3 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização de acordo com o art. 25, inciso III, § 3º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

18.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

18.5 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (art. 25, inciso III, 7º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013).

18.6 Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

18.7 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.2 / I deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na (s) DAP(s).

18.8 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 9.2 / III deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

18.9 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

18.10 Caso a presente Chamada não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com proposta de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

18.11 O participante da presente chamada pública que tiver sua proposta aceita e atender as exigências de habilitação será declarado vencedor pela autoridade competente e o resultado publicado no Diário Oficial do Estado.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

18.12 Consagrados o (s) vencedor (es), depois de ultrapassadas todas as fases legais, a Comissão de processamento e julgamento da chamada realizará opinativo quanto a regularidade do procedimento e encaminhará os autos para o opinativo jurídico a ATN a fim da ratificação pelo Secretário de Educação.

18.13 O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica constantes exigida no Item 1.2

18.14 A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor; conforme itens 1.2.1.e 1.2.2.

18.15 Os produtos embalados à vácuo devem estar em vigor com as legislações sanitárias vigentes, conforme item 1.2.3.

18.16 As propostas vencedoras serão publicadas imediatamente no sítio do Município de Cairu, na página: www.cairu.ba.gov.br, após a análise dos Projetos de Venda e documentação.

19. DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

a. No prazo de até **05 (cinco) dias úteis** anteriores a data da sessão de abertura dos envelopes qualquer interessado poderá formular **questionamento** direcionado a Comissão Permanente de Licitação através de e-mail ou entregue por escrito na Comissão Permanente de Licitação conforme contatos e endereço constantes neste edital. O esclarecimento ficará disponível no site do Município de Cairu (www.cairu.ba.gov.br).

b. O prazo de **impugnação** do presente Edital será de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a disputa, a qual deverá ser protocolada na Comissão Permanente de Licitação do Município de Cairu, podendo a resposta ser fornecida até o momento da sessão, sem prejuízo da participação do interessado.

c. No prazo de 05 (cinco) dias úteis corridos após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Comissão Permanente de Licitação do Município de Cairu.

d. Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone, e/ou e-mail informado no projeto de venda.

e. Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Comissão Permanente de Licitação do Município de Cairu.

f. Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

19.1 CONTATOS E ENDEREÇO

Superintendência da Alimentação Escolar (Almoxarifado Central da Alimentação Escolar), situado na Avenida Beira Mar, s/nº, Centro, Cairu-BA.

Fax (75) 3653-2386.

E-mail: seducalimentacaoescolar@cairu.ba.gov.br

19.2 LOCAL E PERIODICIDADE DO PRODUTO A SER ENTREGUE

19.2.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Depósito da Superintendência de Alimentação da Secretária Municipal de Educação, na Avenida Beira Mar, s/nº, Centro, Cairu-BA.

19.2 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, conforme o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. **DA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

19.3 O recebimento dos produtos será atestado através de termo de recebimento firmado pelo município e fornecedor, conforme Resolução FNDE nº26/2013.

19.4 O quantitativo total do presente Edital poderá ser reajustado pelas escolas diante dos meses letivos restantes após o fim do processo.

20. CONTROLE DE QUALIDADE NA ENTREGA DOS PRODUTOS

20.1. A qualquer momento o produto poderá ser coletado nas escolas por funcionários da Vigilância Sanitária Municipal Competente, que deverá estar em conformidade com o que determina a CNNPA nº 12 de 1978 e o Art.33 da Resolução FNDE nº 26 de 17/06/13 onde diz que "Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento" - MAPA.

20.2 O produto que não corresponder às exigências deste edital será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente no Setor da Merenda Escolar, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, após a notificação da Uex.

20.3. Ficará reservado às Unidades Executoras (Uex) solicita o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

20.4. Na ausência de algum gênero alimentício pelo Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, os mesmos deverão substituí-los por produto de igual ou superior valor e/ou qualidade declarada.

21. PENALIDADES

21.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido na Chamada Pública, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e impedido de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

22 FASE CONTRATUAL – CUMULATIVAMENTE OU NÃO AS SEGUINTE COMINAÇÕES:

22.1.1 – Advertência;

22.1.2 – Pagamento de multa;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- a)** Pelo atraso no fornecimento contratado, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor do referido fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b)** Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- c)** Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia de corrido;
- d)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- 22.1.3 Suspensão** temporária da participação em licitação e chamadas públicas
- 22.1.4 Suspensão** temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cairu, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 22.1.5 Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 22.1.6** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- a)** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- b)** Caso a faculdade prevista no caput não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- c)** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nas alíneas "a" e "b", o contratado será notificado para recolher a importância devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- d)** Decorrido o prazo previsto na alínea "c", o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- e)** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante;
- f)** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 22.2.** Pelo descumprimento de legislação, de regra constante de ato convocatório ou de cláusula contratual, o contratado sujeitar-se-á à penalidade de multa, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato;
- 22.3.** As multas estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- 22.4.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.

23 PAGAMENTO

- 23.1** O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa dos produtos (em duas vias), onde conste o atesto do setor competente, prioritariamente através do **CARTÃO DE CRÉDITO PNAE**, quando se tratar de movimentação de recurso do **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE** e por meio de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** de valores, em conta corrente do Banco Brasil.
- 23.2** Exigir-se-á, ainda, documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado, juntamente com os Termos de Recebimento até 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto entregue e mediante a apresentação da contratada da respectiva nota fiscal-fatura, devidamente certificada pelo Setor da Merenda Escolar, Secretaria de Educação e Cultura do Município;
- 23.3** O fornecedor receberá pagamento exclusivamente de acordo com os itens, preços e quantidades entregues na escola.

24. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 24.1.** Após a homologação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto serão convocados para assinatura do contrato na sala da Comissão de Licitação Situada No Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, Nº 03, Centro - Cairu - Bahia. (Setor de Licitações).
- 24.2** - Os demais fornecedores (agricultores) serão classificados neste processo, em ordem crescente, e poderão ser convocados nos casos previstos nesta Chamada Pública.
- 24.3** - É facultado a Comissão Permanente de Licitação, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

24.4 - A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as condições deste Edital.

24.5 - Se o fornecedor (agricultor) vencedor da disputa recusar-se a assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO, poderão ser convocados os demais fornecedores (agricultores) classificados, respeitadas as condições de fornecimentos e os prazos.

24.6 - Fica vedada a transferência ou cessão do Contrato de Aquisição

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 O atendimento ao público será realizado na sala da Comissão de Licitação Situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, Nº 03, Centro - Cairu - Bahia. (Setor De Licitações), conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h:00min às 17h:00min de segunda a sexta-feira.

25.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

25.3 O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos.

25.4 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá a seguinte regra;

25.4.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com as Unidades Executoras (UEX) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais. (Art. 32 da Res. FNDE nº26/2013, alterado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

25.5 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão de Licitação.

25.6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Compra, conforme modelo disponível no **ANEXO III**, após consagração dos vencedores das chamadas públicas, instauração da dispensa de licitação e consequente ratificação no DOM.

25.7 O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

25.8 O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.

25.9 Os produtores fornecidos para a Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização pela Entidade Executora (EEx) ou empresa designada por ela.

25.10 Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público.

25.11 Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação e equipe de apoio constituída pelo Decreto nº 503, de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Município do dia 03 de março de 2021.

26. FORO:

26.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Valença, Estado da Bahia.

Cairu - Ba, 03 de março de 2021.

Caroline Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação do Município de Cairu



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de grupos formais e/ou informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a distribuição de Kits da alimentação escolar aos alunos matriculados da Rede Municipal de Ensino do Município de Cairu, Estado da Bahia.

2. NECESSIDADE:

Por conta da pandemia, a segurança alimentar e nutricional do alunado tornam-se mais preocupante. Portanto, a Secretaria de Educação ver a necessidade de garantir uma alimentação saudável, diversificada e sustentável em quantidades suficientes, respeitando assim a cultura alimentar local, contribuindo para o desenvolvimento dos alunos e rendimento nas aulas remotas.

3. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Cairu é o único município arquipélago do Brasil com estimada pelo Senso do IBGE 2020, de aproximadamente 18.427 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e sete) habitantes distribuídos entre os distritos, povoados e comunidades do Morro de São Paulo, Gamboa do Morro, Galeão, Garapuá, Boipeba, São Sebastião, Torrinhas, Tapuias, Canaveiras, Moreré, Monte Alegre, Cairu - Sede.

Sobre o Sistema de Ensino, dispõe das seguintes modalidades de ensino: Educação Básica nos níveis da Educação Infantil em Creches e Pré-Escola, Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, bem como a modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, Tempos Formativos I, II, III, IV e V.

A maioria das escolas municipais localiza-se na zona costeira e algumas delas são de difícil acesso por estarem localizadas em ilhas distantes de sede. Dentre essas unidades escolares 12 (doze) são consideradas de pequeno porte por possuir menos de 100 (cem) alunos matriculados, 09 (nove) são consideradas de médio porte por possuir até 300 (trezentos) alunos e 05 (cinco) de grande porte por ter mais de 300 (trezentos) alunos com efetiva matrícula.

Adultos – EJA (Fundamental I e II) com uma estrutura formada por 10 (dez) unidades escolares consideradas de pequeno porte por possuir menos de 100 (cem) alunos matriculados, 12 (doze) consideradas de médio porte por possuir até 300 (trezentos) alunos e 05 (cinco) de grande porte por ter mais de 300 (trezentos) alunos com efetiva matrícula.

Quadro do Censo de 2020
Quantitativos de alunos

Modalidade	Nº de alunos
Educação Infantil	1.327
Fundamental I	1.751
Fundamental II	1.273
EJA	411

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma política governamental, de âmbito nacional, que visa a suprir, as necessidades nutricionais dos escolares, objetivando contribuir para a redução dos índices de desnutrição nos alunos, além de visar a formação de bons hábitos alimentares e o aumento da capacidade de aprendizagem.

Serão atendidos pelo PNAE os alunos matriculados e informados no Censo Escolar de 2020, que compreende 4.762 (quatro mil setecentos e sessenta e dois) alunos da rede municipal de ensino. O Município tem 27 escolas distribuídas em suas diversas ilhas, compreendendo: creches e pré-escolas atendendo a educação infantil, fundamental I e fundamental II,



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

Quilombolas, Ensino de Jovens e Adultos (EJA), discentes do Mais Educação e Atendimento Educacional Especializado (AEE).

O capítulo V da Lei Federal 11.947/2009, assegura o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. A agricultura familiar fornece gêneros alimentícios a serem servidos nas escolas da rede pública de ensino. O artigo 14 da mesma lei, trata do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Entre tantas considerações salientamos: "A publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica."

Considerando ainda, a necessidade de promover a continuidade da distribuição de merenda escolar para atender aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Cairu, como forma de seguir as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, para manter o isolamento social na luta incessante ao combate a pandemia do corona vírus, sobre tudo, atender a Resolução do Ministério da Educação de nº 2 de 09 de Abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período do estado de calamidade pública.

4. OBJETIVOS

- Objetivar a promoção da saúde dos educandos e garantir a segurança alimentar e nutricional dos mesmos utilizando alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos contribuindo para uma melhora no rendimento escolar;
- Ofertar alimentos saudáveis e com alto valor nutricional, preconizando a alimentação adequada baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados;
- Suprir as necessidades inerentes a Secretaria de Educação;
- Adquirir produtos da agricultura familiar voltados para a distribuição de kits, visando atender todo o alunado da rede municipal durante o período da pandemia (COVID 19);
- Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5. BASE LEGAL

As atribuições legais são regidas pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de julho de 2013, informam que a Chamada Pública para compra de Gêneros Alimentícios advindo da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, destinados à Alimentação Escolar para as escolas e creches, e o Decreto nº 6.319/2007 que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e dá outras providências. Todo processo será subsidiado pela Lei Federal nº 8.666/93 que regulamenta o também artigo 37 da C.F. instituindo normas para licitação e contratos da Administração Pública e Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020 que permite a distribuição de Kits com gêneros alimentícios durante a suspensão das aulas utilizando os recursos do PNAE.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

6. ESPECIFICAÇÕES OBJETO:

ITEM	GÊNERO E ESPECIFICAÇÃO	EMBALAGEM	UNID	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	FARINHA DE MANDIOCA , torrada, de primeira qualidade, seca, fina, branca, Caseiro, livre de conservantes e aditivos, de primeira qualidade, isentos de sujidades, isentos de corpos estranhos. Embalagem plástica transparente: contendo rótulo, data de fabricação e validade.	Embalagem transparente contendo 500g	Kg	4.764	5,19	24.725,16
2	FEIJÃO CARIOQUINHA , tipo 1, limpo, extra, primeira qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitos. Contendo na embalagem data de fabricação e validade do produto.	Embalagem transparente contendo 500g	Kg	4.764	7,80	37.159,20
3	LARANJA PERA , fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, isentos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Sacos de nylon, contendo de 10 a 25 kg	Kg.	4.764	2,95	14.053,80
VALOR GLOBAL R\$						75.938,16

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

O regime de execução do objeto desta licitação é de forma parcelada e os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias de acordo com as solicitações emitidas pela CONTRATANTE, com as quantidades descritas na Ordem de Fornecimento emitido pelo Setor responsável.

Os produtos licitados deverão ser entregues na Superintendência da Alimentação Escolar (Almoxarifado Central da Alimentação Escolar), situado na Avenida Beira Mar, s/nº, Centro, Cairu-BA, das **08hs às 12hs** e das **13hs às 16hs** de segunda-feira à sexta-feira.

Para entrega do material constante do objeto deste termo deverão estar incluídos todos os custos, transporte, frete, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto.

Condições recomendadas para entrega: Os cereais, farináceos, hortifrutis e leguminosas não devem apresentar vestígios de isentos, umidade excessiva e objetos estranhos;

Os produtos adquiridos que apresentarem modificações organolépticas (cor, cheiro, textura, sabor), e larvas ou pragas, deverão ser substituídos, dentro do período de 24h após notificação do setor de alimentação escolar, solicitação da nutricionista Responsável Técnica – RT (sujeito a sanções previstas no edital).

As mercadorias deverão ser entregues em veículos higienizados.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

Fica reservado ao fiscal do contrato, o direito de visitar os grupos formais e/ou informais de agricultores familiares ou a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos para suprir a necessidade da alimentação escolar, sempre que achar necessário.

A mercadoria entregue na Superintendência de Alimentação Escolar deverá ser acompanhada das devidas **NOTAS FISCAIS**, caso contrário, não serão aceitas, ficando o fornecedor responsável pelos possíveis danos ocasionados na distribuição da alimentação escolar.

9. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E-MAIL.

A equipe da Superintendência da Alimentação Escolar, juntos a fiscal do contrato Sr^a Ana Rosa Ferreira de Jesus, serão as responsáveis pelo recebimento e a conferência dos produtos licitados e recebidos. O referido Setor é composto pela Supervisora de Alimentação Escolar Tatyana Chagas Coutinho, nutricionista, CRN-5/8466, a Assessora técnica Viviane Gomes de Oliveira, nutricionista Naiara Celes Iglesias CRN-5/4872 e nutricionista Viviane Lisboa Chaves CRN-5/1658.

Tel.: (75) 3653-2386

E-mail: seducalimentacaoescolar@cairu.ba.gov.br

10. SANÇÕES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

- O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

- Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

- O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

- Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA - CEP: 45.420-000
Fone: (75) 3653-2151, ramal: 214
E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – FL. 13/23



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ainda o interesse e conveniência da Administração, a ainda ao contido abaixo:

- O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.
- O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado pela contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com o fornecimento.
- No ato da emissão da "ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS" a Secretaria ou Unidade responsável pela demanda deverá atestar a compatibilidade do fornecimento/serviço solicitado com o material recebido.
- É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- A/s entidade/s declarada/s credenciada/s no presente, deverá/ão apresentar amostras para o ITEM 01 (**FARINHA DE MANDIOCA**) e 02 (**FEIJÃO CARIOQUINHA**).
- As amostras deverão ser entregues na Superintendência da Alimentação Escolar (Almoxarifado Central da Alimentação Escolar) em **até 72hs do ato de declaração de credenciamento**.
- As amostras deverão vir devidamente acompanhadas das exigências contidas na Qualificação Técnica dos produtos..
- As amostras deverão estar acondicionadas em sua embalagem primária de acordo com as especificações do Termo de Referência, não sendo aceitas amostras com nomenclaturas em etiquetas. Deverão estar acondicionadas em embalagens térmicas.
- Após o prazo acima mencionado (**72hs**) não mais serão aceitas amostras dos produtos.
- As amostras apresentadas serão avaliadas pela Comissão Técnica e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), conforme as determinações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, contidas na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 de 17 de julho de 2013 que estabelece as normas para a execução do programa (Capítulo VI – Da Aquisição de Gêneros Alimentícios, Seção III – Do Controle de Qualidade da Alimentação Escolar).
- Emitido o parecer final (**análise das amostras**) o mesmo será levado ao conhecimento dos interessados através de publicação no Diário Oficial do Município: www.cairu.ba.gov.br.
- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo serão avaliados e resolvidos pela Prefeitura Municipal de Cairu - Bahia, por intermédio do seu Departamento Jurídico.

13. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

GESTOR DO CONTRATO

Caroline Silva Oliveira

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA - CEP: 45.420-000
Fone: (75) 3653-2151, ramal: 214
E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – FL. 14/23



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

Cargo: Secretária Municipal de Educação

Tel: (75) 3653-2386

E-mail: seduc@cairu.ba.gov.br

FISCAL DO CONTRATO

Ana Rosa Ferreira de Jesus

Cargo: Diretora Adjunta de Políticas, Programas e Projetos Educacionais

E-mail: seducdpe@pmcairu.com.br

SUORTE TÉCNICO

Tatyana Chagas Coutinho – Nutricionista RT : CRN-5/8466.

Cargo: Supervisora de Alimentação Escolar

E-mail: seducalimentacaoescolar@cairu.ba.gov.br

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

O presente termo foi elaborado pela Diretora Adjunta de Políticas, Programas e Projetos Educacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cairu, a Senhora Ana Rosa Ferreira de Jesus, com colaboração da Supervisora de Alimentação Escolar, Tatyana Chagas Coutinho – Nutricionista - CRN-5/8466.

15. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

O presente termo foi submetido à apreciação e aprovado pela Secretária Municipal de Educação do Município de Cairu, a Senhora Caroline Silva Oliveira.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ANEXO II

MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CHAMADA E DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública Agricultura Familiar nº 001/2021 para, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a distribuição de Kits da alimentação escolar aos alunos matriculados da Rede Municipal de Ensino do Município de Cairu, Estado da Bahia, nos termos do edital e conforme relação constante no **ANEXO I**. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CD/nº26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE/CD/nº04 de 02/04/2015 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de minha produção, sendo vedada a cessão a terceiros.

Cairu, ----- de 2021.

Região nº Nome do Agricultor:
Endereço do Agricultor:
Número do CPF:
Número da DAP:

Produto(s) ofertado(s):

Assinatura do Agricultor

Cópia do RG

1. Cópia do CPF

2. Cópia do extrato da DAP Física



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA Nº ____/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI **O MUNICÍPIO DE CAIRU - BA** E A
EMPRESA NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Hildécio Antônio Meireles Filho**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 01.718.085-68, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 124.403.105-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Entidade _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, (qualificação), residente e domiciliado na _____ portador da cédula de identidade nº _____, expedido por _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, cadastrada conforme CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021, originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021, datado de 02/03/2021, e o resultado final da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XX/2021, datado de XX/XX/XXXX, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 26/2013, Resolução CD/FNDE/MEC nº 04, de 03 de abril de 2015, Lei nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Nº XX/XXXX, datado de XX/XX/XXXX, fundamentado na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 26/2013, Resolução CD/FNDE/MEC nº 04, de 03 de abril de 2015, Lei nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, tem base no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021, originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021, datado de 02/03/2021, que, independente de transcrição, integra este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Gêneros Alimentícios de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar Gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cairu, Estado da Bahia, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I) e na Planilha de Preços (ANEXO II).

CLÁUSULA SEGUNDA: FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu - BA - CEP: 45.420-000
Fone: (75) 3653-2151, ramal: 214
E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - FL. 18/23



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou por 90 (noventa) dias.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com Chamamento Público nº 001/2021.
b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$_____ (valor por extenso), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios, contratadas com base na presente licitação, no que couber, serão custeadas, com recursos financeiros próprios do município (ORDINÁRIO LIVRE) e/ou com recursos oriundos do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, as quais correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
09/09	0015.0157/0015.0156/0015.0159 0015.0153/0015.0152/0000.0000 0015.0155/0015.0160	2009	3390.30.00.00.00

CLÁUSULA NONA: MULTA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar, os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entrega os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA - CEP: 45.420-000
Fone: (75) 3653-2151, ramal: 214
E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – FL. 19/23



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, observando o contido abaixo:

- a) A gestão do presente termo de contrato será realizada pela Secretária Municipal de Educação do Município de Cairu, a senhora Caroline Silva Oliveira.

Ficam designados os Servidores: Ana Rosa Ferreira de Jesus, Diretora Adjunta de Políticas, Programas e Projetos Educacionais, como responsáveis pelo acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, pelo período de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FISCALIZAÇÃO



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo do departamento de merenda escolar através da nutricionista e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em **03 (três)** vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Cairu – BA, ____ de ____ de ____.

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

01-

Nome:
Identificação:
CPF nº

02-

Nome:
Identificação:
CPF nº